

Resolução Administrativa

nº 47 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade o pedido de 18 (dezoito) dias de férias formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech a partir do dia 13 (treze) de junho vindouro, restando 28 (vinte e oito) dias relativos ao exercício de 1978. Sala das Sessões em 11 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA-PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling Soares

Procurador: Dr. Murillo Estevam Allevado

Secretária: Doutora Neide Aparecida Borges

As 13:00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Rezende Puech, Victor Russomano e Solon Vivacqua.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou aberta a sessão, deitando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo AI-650-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. João Evangelista Ferraz)

Agdo: Milton Silvério (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2036-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região

Agte: Siderúrgica Riograndense S. A. (Dr. Armênio Monjardim)

Agdo: João Luiz da Silva Malato — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2795-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade)

Agdos: Jorge de Jesus e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente.

Processo AI-3064-76:

Relator — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região

Agte: Companhia de Fumos Santa Cruz (Dr. Antônio Carlos Gonçalves)

Agdo: Otoni Machado (Dr. Eugênio José dos Santos)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3065-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região

Agte: Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Lopoldina (Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho)

Agdos: Lúcia Siqueira e outros (Dr. José da Fonseca Martins)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3353-76

Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Siderúrgica J. L. Allperti S. A. (Dr. Décio J.B. da Silva)

Agdo: Antônio Sabino Ferreira (Dr. Yolie Mendona Giannotti)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Resolveu-se negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI-3472-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região

Agte: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS-RLAM (Drs. Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez)

Agdo: Joaquim Landim Batista (Dr. Flávio Bernardo da Silva)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3486-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região

Agte: Ely Gomes de Moura (Dr. Hugo Mósca Filho)

Agdo: Banco Hales S. A. (Dr. Aldo Alves)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3535-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do TRT 2ª Região

Agte: Espólio de Halim Saad Farha e Ka'im Saad Farha (Dr. José Carlos de Oliveira)

Agdos: Juraci José dos Santos e outros (Dr. Oswaldo Penna)

Resolveu-se, não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo AI-3602-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 8ª Região

Agte: Banco do Brasil S.A. (Dr. Júlio de Alencar)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3606-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Vitor Batista (Drs. Carlos Pereira Custódio e Ulisses Riedel de Resende)

Agda: Indústrias de Papel Simão S.A. (Dr. Roberto dos Santos Costa)

Resolveu-se, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

Processo AI-3659-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região

Agte: Nansen S.A. — Instrumentos de Precisão (Dr. Mauro Thibau da S. Almeida)

Agda: Marta Maria de Oliveira (Dr. Wilce Pau o Léo Júnior)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3692-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região

Agte: José Gilberto de Souza (Dr. Roberto Lima A. Siqueira)

Agdo: Benedito Augusto Moreira (Dr. José dos Santos Ferreira)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3749-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6ª Região

Agte: Banco Itaú S.A. (Dr. Mauro Grinberg)

Agdo: Luiz Gonzaga da Silva (Dr. Duval Rodrigues da Silva)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AI-3816-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Siderúrgica Dedini S. A. (Dr. Emmanuel Carlos)

Agdos: Alcides Cano e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3817-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Açotécnica S.A. — Microfusão de Aços Especiais (Dr. Antônio Bitincóf)

Agdo: Hélcio Fedelso (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3823-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: José Francisco Rodrigues (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agda: Vincunha S.A. — Indústrias Reunidas

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Siderúrgica Dedini S. A. (Dr. Emmanuel Carlos)

Agdos: Alcides Cano e outros (Doutor Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3817-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Açotécnica S.A. — Microfusão de Aços Especiais (Dr. Antônio Bitincóf)

Agdo: Hélcio Fedelso (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-3823-76:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: José Francisco Rodrigues (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agda: Vincunha S.A. — Indústrias Reunidas

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-36-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano

Agte: Forjas Taurus S.A. (Doutor Breno Sanvicente)

Agdo: Luiz Carlos Magnani (Doutor Hélio Alves Rodrigues)

Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Starling Soares e Orlando Coutinho

Justificará voto o Exmo. Sr. Ministro Starling Soares.

Processo AI-37-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região

Agte: Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Roberto Engel de Calazans)

Agdos: Elizeu Alvares da Silva e outros (Dr. Antônio Carlos V. Martins)

Resolveu-se, não conhecer do recurso, por intempestivo unanimemente.

Processo AI-53-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região

Agte: Companhia de Fumos Santa Cruz (Dr. Antônio Carlos Gonçalves)

Agdo: Valdoilo Lopes (Dr. Eugênio José dos Santos)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-65-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região

Agte: Companhia de Fumos Santa Cruz (Dr. Antônio Carlos Gonçalves)

Agdo: Valdoilo Lopes (Dr. Eugênio José dos Santos)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-65-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região

Agte.: Banco de Crédito Nacional S.A. (Dr. Durval Ramos Neto).

Agdo: José Raimundo de Almeida Silva (Dr. Ernandes de Andrade Santos)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-154-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Célio Silva)

Agdo: Luiz Mário Dias Ribeiro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se negar provimento, ao agravo, unanimemente.

Processo AI-168-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias)

Agda: Maria Torres (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-169-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Otávio Souza de Oliveira (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Agda: Companhia Nitro Química Brasileira (Dr. Hernanim Pinto Rodrigues)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-188-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agtes: Ismael da Silva Rezende e outros (Dr. José Torres das Neves)

Agdo: Banco Real S.A. (Dr. Adhemar Iervolino)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-201-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Móveis Paschoal Bianco S.A. (Dr. Milton Mesquita de Toledo)

Agdo.: Francisco Batista Castilho (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo AI-202-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antônio Miguel Pereira)

Agdos: Farides Orsatti e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-217-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região

Agte: Construtora Tratex S. A. — (Dr. Oswaldo Machado dos Santos)

Agdo: Leopercino dos Santos

Resolveu-se, dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo AI-218-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região

Agte: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Antônio Manoel Leite)

Agdo: José Roberto Sfalr Macedo

Resolveu-se, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo AI-373-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agte: Rede Ferroviária Federal S.A. (Regional Centro-Sul — 10ª Divisão Operacional — Noroeste) (Dr. Cesar Augusto de Moraes Forjaz)

Agdo: Roberto Pereira Duarte

Resolveu-se, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo AI-374-77:
Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região

Agtes: José Rodrigues Barbosa e outros (Dr. Rubens de Mendonça)

Agravada: Empresa Auto Onibus Alto do Pari Limitada (Advogado: Doutor Mauricio de Campos Veiga).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI 603-77
Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Agravante: Carlos Henrique Mariano (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Braseiros S. A. (Advogado: Doutor Carlos Antonio Ambra).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI 799-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Victor Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Agravante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ). (Advogado: Doutor Sergio Augusto Fontenele Lima).

Agravado: Antonio Galdino do Sacramento (Advogado: Doutor Eugênio Roberto H. Lobo).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — RR 2945-76

Relator — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Embargos Declaratórios à Decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Porfírio José cSares — (Advogado: Doutora Solange Vieira de Souza).

Embargado: Merck S. A. — Indústrias Químicas (Advogado: Doutor Emílio Dias Figueiredo).

Resolveu-se, rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo — RR 3420-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Embargos Declaratórios à Decisão da Egrégia Segunda Turma.

Embargante: Genésio Lopes Dias — (Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo). Embargada: Fábrica Nacional de Ferramentas (Advogado: Doutor Gastão Luiz Raposo de Magalhães).

Resolveu-se, rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo — RR 2764-75

Relator — Excm. Senhor Ministro Victor Russomano

Revisor — Excm. Senhor Ministro Rezende Puech

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Recorrente: João Cordeiro de Andrade (Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva).

Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina (Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel).

Resolveu-se, rejeitar a preliminar de falta de mandato, e conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo — RR 4509-75

Relator — Excm. Senhor Ministro Victor Russomano

Revisor — Excm. Senhor Ministro Rezende Puech

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Recorrente: Izequiel da Costa (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Recorrida: Rede Ferroviária Federal S. A. (Sétima Divisão — Leopoldina) — (Doutor Paulo Maciel do Valle).

Resolveu-se, rejeitar ambas as preliminares arguidas, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação, unanimemente.

Pelo recorrente, falou o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo — RR 46-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Rezende Puech

Revisor — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Recorrentes: Paulo Ferreira Meirelles e Banco Lar Brasileiro S. A. e outros (Doutores José Torres das Neves e Júlio de Carvalho Barata).

Recorridos: Os mesmos. Resolveu-se, à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento e não conhecer da revista do reclamado.

Deu-se por impedido o Excm. Senhor Ministro Victor Russomano.

Pelo primeiro recorrente falou o Dr. José Torres das Neves e pelo segundo recorrente o Doutor Juracy Galvão Júnior.

Processo — RR 47-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Rezende Puech

Revisor — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Recorrente: Rubem Paulo Vargas Mendonça (Doutor Mário Chaves).

Resorrida: Sociedade de Ônibus União Limitada (Doutor Luiz Carlos Salatin).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR 125-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Rezende Puech

Revisor — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Doutor Nelson Dias).

Recorrido: Casimiro Rodrigues (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, não conhecer do recurso nem pelas preliminares e nem pelo mérito, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor Jose Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo — RR 199-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Rezende Puech

Revisor — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Recorrente: Mariana Sebastiana Bitencourt Bruno (Doutor João Batista dos Santos).

Recorrido: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS (Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Victor Russomano e Lomba Ferraz, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

Pelo recorrente falou o Doutor José Torres das Neves e pela recorrida o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo — RR 396-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Victor Russomano

Revisor — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Recorrentes: Antonio Ribeiro dos Santos e outros e Rede Ferroviária Federal S. A. (Doutores Antonio Carlos V. Martins e Carlos Eduardo Garcez Baethgen).

Recorridos: Os mesmos. Resolveu-se, à unanimidade, não conhecer do recurso do empregador e, conhecer, mas negar provimento à revista dos empregados.

Processo — RR 568-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Rezende Puech

Revisor — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Recorrente: Companhia Açucareira Usina Barcelos (Doutor José Maria L. Lopes de Oliveira).

Recorridos: Sebastião Soares e outros (Doutor João de Deus Soares Pessanha). Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR 576-77

Relator — Excm. Senhor Ministro Victor Russomano

Revisor — Excm. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Recorrente: Luzineida Flore de Lima (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrida: OLIVAL — Roupas Profissionais S. A. (Doutor Nelson de Biasi). Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-

lhe provimento, para julgar procedente a ação, unanimemente.

Pelo recorrente falou a Doutora Solange V. de Souza.

Processo n.º RR 609-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (Dr. Paulo de Arruda Gomes).

Recorrido: José Fernandes (Dr. José Fernandes).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para assegurar ao reclamante, o aviso prévio, FGTS, Código 14, 13.º proporcional e férias proporcionais, unanimemente.

Processo RR 615-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Sanatório Botafogo S. A. (Dr. Newton Marques Coelho).

Recorrido: Júlio Nogueira da Silva (Dr. Valdir Lima).

Resolveu-se, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Starling Soares e Solon Vivacque, não conhecer do recurso.

Pelo Recorrente falou o Dr. Newton Coelho.

Processo RR 1030-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce (Dr. Paulo Miranda).

Recorrido: Lindolfo Câmara (Dr. Thomas Leônico).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a volta seja julgado o RO, como de direito, eis dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que que não reconhecida a deserção, unanimemente.

Pela Recorrente falou o Dr. José William Chianca.

Processo n.º RR 1032-77

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente: Ita Supermercados e Transportes S. A. (Dr. Carlos Henrique Magalhães Marquês).

Recorrido: Severino Barbosa de Lima (Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro).

Resolveu-se, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, revisor, e Solon Vivacqua, no conhecer do recurso.

Processo n.º RR 569-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Gildo Antonio Nozari).

Recorridos: Manoel Astrogildo Pereira e Armando Mario Selestriano (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excm. Sr. Ministro Starling Soares, dar-lhe provimento, para julgar os reclamantes carecedores da ação, quanto à equiparação, sem prejuízo da determinação do duto acórdão Regional.

Pelo recorrente falou o Dr. Silvio Cabral Lórenz e pelo recorrido o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR 942-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Clóvis Rampazzo (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido: Condomínio Edifício Barão de Mauá (Dr. Júlio M. S. Andery).

Resolveu-se, conhecer do recurso quanto à primeira preliminar arguida e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular, prejudicada a segunda preliminar, unanimemente.

Processo RR 1861-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Banco do Brasil S. A. (Dr. Felipe Sanchotene Trindade).

Recorrido: Luiz Ribeiro Bilibio (Doutor Walkirio Ughini Bertholdo).

Resolveu-se, conhecer do recurso na parte relativa ao teto, prevalecendo o voto médio e dar-lhe provimento, para determinar que, na fixação da complementação deferida, obedea-se o teto fixado nas alíneas "b" e "f" do item 2 da circular FUNCI 398.

Redigirá o acórdão o Excm. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Pelo recorrido falou o Dr. José Torres das Neves.

Processo RR 2079-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Recorrido: Mauro Oliveira Antunes (Dr. Nadir João Colognese).

Resolveu-se, vencido o Excm. Sr. Ministro Orlando Coutinho, revisor, conhecer em parte do recurso, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras.

Pelo Recorrente falou o Dr. José Alberto C. Maciel.

Processo RR 2551-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A. (Dr. Roberto Carlos Ferreirade Castro).

Recorrido: Nélio Diorio (Dr. Affonso Luiz Roberto Provenza).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito, unanimemente.

Processo RR 2553-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Indústria e Comércio de Artefatos de Jersey e Nylon — Jerseyfin Ltda. (Dr. Hildegard Gutz Horta).

Recorrido: João Dourado Sobrinho (Dr. Eldio Sicard Cordini).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, para excluir a condenação em dobro do saldo salarial, que deve ser calculado de forma simples, unanimemente.

Processo RR 2641-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Maria Yolanda Tavares da Silva (Dr. José Torres das Neves).

Recorrido: Banco Lar Brasileiro S. A. (Dr. Sérgio Machado Abelheira).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Deu-se por impedido o Excm. Sr. Ministro Victor Russomano.

Pela recorrente falou o Dr. José Torres das Neves, e pelo recorrido o Dr. Juracy Galvão Junior.

Processo RR 4052-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Sociedade Civil de Preparo e Trato de Animais de Corrida Ltda. (Dr. José Malanga).

Recorrido: Cícero Pereira de Noronha (Dr. Carlos Prudente Corrêa).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que seja julgado o RO, como de direito unanimemente.

Processo RR 4383-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Celso Heitor Bittencourt (Dr. José Torres das Neves).

Recorrida: Maisonave S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Paulo José da Rocha).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para mandar integrar as horas extras habituais nas gratificações, unanimemente.

Processo RR 4446-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrentes: Dinamir Moura Matos e Outros (Dr. José Oswaldo de Paula Santos).

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Edgard Grosso).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 4516-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Comercial Hernandez Limitada (Dr. Rubens Nunes de Araújo).
Recorrido: Isaias Alves (Dr. Miriam Arbaji).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 4628-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Ruy M. de F. Serravalle).

Recorrido: Aurelino Valdir Araújo (Dr. Carlos Antunes Bonfim B. Nascimento).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento em parte, para excluir as 2 horas extras diárias.

Processo RR 4696-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Dra. Gilda Parreira).

Recorrida: Edna Rosa da Silva (Dr. Nivaldo Pessini).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 4715-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Hernani Marçal Viana da Silva (Dra. Vera Tylde de Castro Pinto).

Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Dr. Maurício Silva Ribeiro).

Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR 4716-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Augusto Bezerra Nóbrega (Dr. Haroldo de Castro Fonseca).

Recorrida: Companhia Luz Steárica (Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha).

Resolveu-se, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Victor Russomano, relator e Solon Vivacqua, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Pelo recorrente falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR 4718-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrentes: Ruy Fernando Sant'Anna Silva).

Recorrida: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Paulo Norberto Hack).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Victor Russomano, relator e Solon Vivaqua, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular.

Justificará voto o Exmo. Sr. Ministro Victor Russomano.

Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.

Processo RR 4736-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Petrópolis (Dr. Roberto V. de Macêdo).

Recorridos: Lourdes Nunes e Outros (Dr. Octávio L. de Moraes).

Resolveu-se, conhecer em parte o recurso, mas degar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR 4807-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Inácio Toledo).

Recorrido: Lydio Bertolini Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO como de direito, eis que reconhecida a alçada, unanimemente.

Processo RR 4862-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Herminio Rodrigues 2.º (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio Miguel Perelra).

Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR 4864-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Radamés Pimentel (Dr. Angelo Cordeiro).

Recorrido: B. Herzog — Comércio e Indústria S. A. (Dr. Francisco O. Júnior).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular, unanimemente.

Processo RR 4913-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Nelson Dias).

Recorrido: José Rodrigues Neto (Dr. Agenor Barreto Parente).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Dr. José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RR 4925-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo — FUNDUSP (Dra. Maria do P. Socorro M. B. do Carmo).

Recorridos: Francisco Berlanga Escudero e outros (Dr. Antonio de Almeida Filho).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

Processo RR 4979-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrentes: Honório Rangel Dias e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Wilson Branco).

Resolveu-se, rejeitada a preliminar de deserção, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular, unanimemente.

Pelo recorrido falou o Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrente falou o Dr. Silvio Cabral Lórenz.

Processo RR 4990-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Alcindo Rosa Avila (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Wilson Branco).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministro Starling Soares e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento.

Pelo recorrente falou o Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido o Dr. Silvio Cabral Lórenz.

Processo n.º RR 4998-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Paulo Branda Fernandez).

Recorridos: João Cândido Simões e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso pela preliminar de prescrição, e dele conhecer quanto ao mérito e, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, para determinar que a contagem do serviço dos recorridos para fins de licença prêmio seja calculado com exclusão do período de trabalho realizado sob o regime da Lei n.º 1890.

Pelo recorrido falou o Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo recorrido o Dr. Silvio Cabral Lórenz.

Processo n.º RR 5009-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. Paulo Norberto Hack).

Recorrido: José da Rocha Viana (Dr. Celestino da Silva Júnior).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 5056-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Leonilda da Silva Pavan (Dr. Agenor Barreto Parente).

Recorrida: Vicunha S. A. — Indústrias Reunidas (Dr. J. Granadeiro Guimaraes).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária, unanimemente.

Processo RR 5072-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Ednait Pinto Sarlo (Dra. Ivete Mc Cloghrrie).

Recorrido: Hotéis Othon S. A. — Aeroporto (Dr. Sylvio Romero Pereira Martins).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 5093-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente: Antonio José de Oliveira (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando).

Recorrida: FLORESTAMINAS — Florestamentos Minas Gerais S. A. (Dr. Thiago José L. Costa).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 5102-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Banco Ipiranga de Investimentos S. A. (Dr. Jesús de Godoy Ferreira).

Recorrido: Ricardo Marcelino de Souza Mendes.

Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR 5104-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Instituto de Pesquisas Tecnológicas (Dr. Olavo Leonel de Barros).

Recorridos: Gaudêncio Alves Neto e outros (Dra. Maria Regina Mello Gerchiani).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 5165-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: José Galdino Francisco ou José Francisco (Dr. Jair Barim).

Recorrida: Fazenda Palmeiras (Dr. Joaquim Djalma V. Ribeiros).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parte, no sentido de esclarecer que: as férias e diferenças salariais anteriores ao advento do Estatuto são devidas, mas respeitadas a prescrição bienal do art. 11 da Consolidação as férias e diferenças posteriores ao Estatuto não estão prescritas, porque a prescrição dos direitos do camponês apenas flui após a extinção do contrato de trabalho; o valor das férias e diferenças salariais deverão ser apuradas em liquidação de sentença, unanimemente.

Processo RR 5166-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade).

Recorridos: Luiz Pedro Fagundes e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Pelos recorridos falou a Dra. Solange V. Souza.

Processo RR 4210-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio Miguel Peret-
ra).

Recorrido: Gerson Lorenzon (Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, decretando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente.

Pelo recorrido falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR 5247-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrentes: Jorge de Souza Lima e outros (Dr. Eugênio Roberto H. Lobo).

Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ (Dr. Clemente Silveira de Paiva).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR 5257-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Dr. Jésus de Godoy Ferreira).

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo (Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos).

Resolveu-se, prejudicado o Recurso de Revista e homologado o acórdão de fls. 185, unanimemente.

Processo RR 5260-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio (Dr. Aloysio Moreira Guimarães).

Recorridos: Edio de Souza Rocha e outros (Dr. Eugênio José dos Santos).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Dr. Márcio Arnaud e pelos recorridos o Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo RR 5293-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrentes: Sady de Oliveira e outros (Dr. Carlos F. P. Araujo).

Recorrida: TECHINT — Companhia Internacional (Dr. Mario A. Both).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR 5341-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Victor Russomano.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente: Empresa Auto Onibus Penha São Miguel Ltda. (Dr. Maurício de V. Veiga).

Recorrido: Rosalvo Teodorico de Alencar (Dr. Darry Mendonça).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que se processe o Recurso Ordinário, unanimemente.

Processo RR 5362-76

Relator — Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor — Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente: Companhia Vale do Rio Duce (Dr. Luiz Alfredo Mayer Pires).

Recorrido: Danilton Barbosa da Cruz (Dr. Astolpo de Araújo Santiago).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho, revisor, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

Pelo recorrente falou o Dr. José William Chianca.

Brasília, 12 de maio de 1977. — *Neide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

TERCEIRA TURMA

RESUMO DA ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 3 DE MAIO DE 1977

Presidente — Carlos Alberto Barata Silva

Procurador — Emiliana Martins de Andrade

Secretário — Doutor Mário de A. M. Pimentel Jr.

Abriu-se a Sessão às 13,00 horas, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vieira de Mello, Coqueijo Costa, Ary Campista e Lomba Ferraz.

Encerrou-se a Sessão às 19,00 horas, não tendo sido esgotada a Pauta.

Julgamentos

RR-1.683-75

Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrente — Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Jorge Roberto Nunes da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende e Nadir João Colongese).

Recorrido — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista do reclamante; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 1.º recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel. Falou pelo 2.º recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.315-75

Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrentes — Fraccaroli & Cia. Limitada e Alberto Fraccaroli e Santos Football Club (Dr. Hugo Mósca).

Recorrido — Os mesmos e Anania Ferreira Lima (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção arguida e não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. Falou pelo 2.º recorrente Dr. Hugo Mósca. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-568-76

Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Vieira de Mello.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Recorrentes — Habitasul — Promoções e Serviços Ltda. e Apesul — Associação de Poupança e Empréstimo (Dr. Francisco José da Rocha).

Recorrido — José Antonio Fortes Teles (Dr. Renato Oliveira Gonçalves).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves.

RR-3.783-76

Revisor — Vieira de Mello.

Relator — Lomba Ferraz.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — S. A. O Estado de São Paulo (Dra. Regina Célia Carneiro Cardoso).

Recorrido — Armando Andreoto (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Vieira de Mello (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro

Barata Silva. Falou pelo recorrido Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.437-76

Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Vieira de Mello.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Banco União Comercial S. A. (Dr. Wally Mirabelli).

Recorrida — Jandira de Spuza (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Vieira de Mello (revisor) e Ary Campista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.443-76

Relator — Vieira de Mello.

Revisor — Barata Silva.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Antonio Zacarias Ferreira (Dr. Fábio Gambini).

Recorrido — SBI — Segurança Bancária e Industrial Ltda. (Dr. Renato S. Sartorelli).

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

RR-4.511-76

Relator — Ary Campista.

Revisor — Lomba Ferraz.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrentes — Companhia Docas de Santos e Edmilson Ferreira dos Santos (Dr. Klaus Menge e Alino da Costa Monteiro).

Recorridos — Os mesmos.

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas, simultaneamente interpostas. Falou pelo 2.º recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-4.515-76

Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Vieira de Mello.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Recorrente — Supermercados Pão de Açúcar S. A. (Dr. Pedro Ivan de Resende).

Recorrido — Flávio Antonio Bellomo (Dr. Fayes Rizek Abud).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, anulando a decisão Regional, o Egrégio Tribunal a quo, aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

RR-4.703-76

Relator — Lomba Ferraz.

Revisor — Vieira de Mello.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Recorrente — Alda Vilas Boas de Brito (Dr. Edison Casal).

Recorrido — Mário Raymundo Gomes Marques (Dr. João Carlos Telles).

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença de 1.º grau, exceto quanto ao adicional noturno, procedendo-se a compensação com as importâncias já recebidas, conforme se apurar em execução.

RR-4.738-76

Relator — Barata Silva.

Revisor — Coqueijo Costa.

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Recorrente — Raul Oliveira Dias Alves (Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão).

Recorrido — Aggs Indústrias Gráficas S. A. (Dr. Neif Antonio Alem Filho).

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva (relator).

RR — 4746-76

Relator — Lomba Ferraz

Revisor — Vieira de Mello

RR de Decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Transmecânica S. A. — Indústria de Máquinas (Dra. Bertha S. Iannicelli dos Santos)

Recorrido — Geraldo Oriental de Souza e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista, quanto a preliminar de nulidade e, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 4783-76

Relator — Ary Campista

Revisor — Vieira de Mello

RR de Decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiro *S. A. (Dr. José F. Vieira Helayel)

Recorrido — Luiz Alberto Cirne e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Márcio Gontijo. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR — 4958-76

Relator — Lomba Ferraz

Revisor — Vieira de Mello

RR de Decisão do TRT da 5.ª Região

Recorrente — Elizeu Pereira Alves — (Dr. Paulo Rosa Tôres)

Recorrido — Amando Lourenço de Carvalho (Dr. Antonio Fernando D. Montalvão)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que retornem os autos ao Egrégio Regional, a fim de que este julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

RR — 4981-76

Relator — Lomba Ferraz

Revisor — Vieira de Mello

RR de Decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Techint — Companhia Técnica Internacional (Dr. Mário A. Both)

Recorrido — Ienes dos Santos Escoto (Dr. Carlos F. P. Araujo)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 5033-76

Relator — Lomba Ferraz

Revisor — Vieira de Mello

RR de Decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro (Dr. Luiz Roberto Mota Mayer)

Recorrido — Edival Bastos Silva

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 5035-76

Relator — Vieira de Mello

Revisor — Barata Silva

RR de Decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Associação Universitária Santa Úrsula — Ausu (Dr. Valério Rezende)

Recorrido — Marla Verônica Castro da Silva Couto (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 5036-76

Relator — Lomba Ferraz

Revisor — Vieira de Mello

RR de Decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Enecon S. A. — Engenheiros e Economistas Consultores (Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo)

Recorrido — Oswaldo Emílio Fuerth (Dr. Oswaldo Fuerth)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 5049-76

Relator — Barata Silva

Revisor — Coqueijo Costa

RR de Decisão do TRT da 6.ª Região

Recorrente — Usina Salgado S. A. (Dr. José Hugo dos Santos)

Recorrido — Apolonio Saturno de Santana (Dr. Eduardo Jorge Maciel Griz)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 5137-76

Relator — Ary Campista

Revisor — Lomba Ferraz

RR de Decisão do TRT da 6.ª Região

Recorrente — Palomar S. A. — Indústria de Plásticos e Eletrometalúrgica (Dr. José Hugo dos Santos)

Recorrido — José Cavalcanti Melo — (Dr. Carlos Alberto Ramalho)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 5138-76
Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — R. Cieri Carnieri (Doutor João Carlos Casella)
Recorrido — Campineira Industrial S.A.

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se dê seguimento ao Recurso Ordinário do autor. Pediu justificação do voto o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa (revisor).

RR — 5164-76
Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Orlando Tertuliano Alves ou Orlando Tertuliano (Dr. Jair Barim)
Recorrido — Fazenda Palmeiras (Doutor Joaquim Djalma V. Ribeiro)
Resolveu-se unanimemente conhecer da revista e no mérito dar-lhe provimento em parte para determinar o pagamento das férias vencidas em dobro na base do salário da época da reclamação.

RR — 5208-76
Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Norberto Moreira Rebordões (Dr. José Tórres das Neves)
Recorrido — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Dr. Luiz Henrique Teixeira de Camargo)
Resolveu-se unanimemente conhecer da revista e no mérito por maioria dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz

RR — 5209-76
Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Francisco Correia de Campos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Recorrido — Siam Util S. A. — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas (Doutor Deuzedit Goulart de Faria)
Resolveu-se unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o processo a partir de fls. 21, determinar a reabertura da instrução, com restrições quanto à fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e em parte, do Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 5215-76
Relator — Vieira de Mello
Revisor — Barata Silva
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Paulo Tenório Sobrinho (Dr. Celso Pereira de Sousa)

Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Lurimar Simonini)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 5272-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 6ª Região
Recorrente — Tabajara S. A. — Crédito Imobiliário (Dr. Isaac Pereira da Silva)

Recorrido — Francisca Simone de Moraes Gomes (Dr. Durval Rodrigues da Silva)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Tórres das Neves.

RR — 5309-76
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Distribuidora Ipiranga de Títulos e Valores Mobiliários S. A. (Dr. Silvio Paulo M. Benites)
Recorrido — Márcio Tadeu dos Santos (Dra. Vera Maria M. Bilhalva)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restabelecer a decisão de 1º grau, ressalvada a responsabilidade solidária das demais empresas integrantes do grupo.

RR — 5327-76
Revisor — Barata Silva
Relator — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Companhia Ibirapuera Comércio e Indústria (Dr. David Fernandes Antunes Júnior)
Recorrido — Wilson Pereira dos Santos

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 5329-76
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Arthur Carlos Tinelli — (Dr. Flávio Noronha de Souza)
Recorrido — Banco do Estado da Guanabara S.A. (Dr. Carlos Eduardo Chermont de Brito)

Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 5377-76
Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Célio de Andrade)
Recorridos — Antonio Ribas Lopes e outros (Dr. Antonio Humberto Cesar)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reclamado o aresto regional, determinar que a Turma *a quo* aprecie e julgue o *meritum causae* do Recurso Ordinário.

RR — 5378-76
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Paulo Tenório (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
Recorrido — General Motors do Brasil S.A. (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior)
Resolveu-se, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 5379-76
Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — José Gonçalves 11º (Dr. Sergio Mendes Vallim)
Recorrido — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio Miguel Pereira)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR — 54-77
Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrentes — Mário Alves Ferreira e Cibrasil — Companhia Brasileira de Empreendimentos Comerciais (Dr. José Tórres das Neves e Paulo Roberto Vieira Camargo)

Recorridos — Os mesmos
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação as diferenças decorrentes da sentença, normativa dos bancários, conforme o pedido a ser apurado em execução; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer. Falou pelo 1º recorrente Dr. José Tórres das Neves.

RR — 55-77
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Hylton Moniz Freire Júnior (Dr. Hylton Moniz Freire Júnior).
Recorrido — Jornal dos Sports S. A. (Dr. Carlos Eduardo Chermont de Brito)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR — 66-77
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 1ª Região
Recorrente — Marílio Rossini Queiroz (Dr. Marcos Vinicius Menezes Bahury)
Recorrido — Chocolates Garoto S. A. (Dr. Jefferson de Aguiar)

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade, deserção e ilegitimidade de representação do advogado, argüidas nas contra-razões; por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Vieira de Mello (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. Falou pelo recorrente Dr. Jefferson de Aguiar.

RR-71-77
Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Eduardo Silva Costa)
Recorrido — Deraldo Teixeira Alves Campos (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência, de 25 por cento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-75-77
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrentes — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM e Teocínio Miranda Santos (Dr. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende)
Recorridos — Os mesmos
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa e Lomba Ferraz (revisor), negar-lhe provimento quanto a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ary Campista (relator) e Barata Silva, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre a gratificação de férias; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conhecer apenas no que respeita ao adicional regional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Falou pelo 2º recorrente Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-76-77
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Abimael Vieira dos Santos (Dr. Vergílio Antonio de Senna Paim)
Recorrido — Fábrica de Papel da Bahia S.A. (Dr. Deoclides Barreto de Araújo Neto)
Resolveu-se, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinar fossem riscadas as expressões contidas nas duas últimas linhas da revista às fls. 66, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar as diárias anteriores, assegurando a reintegração do autor, condenada a reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, enquanto durar a investida sindical do empregado, na forma da Lei, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-124-77
Relator — Lomba Ferraz
Revisor — Vieira de Mello
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Rubens da Silva (Doutor Adiba Camis)

Recorrido — BF — Utilidades Domésticas S.A. (Dr. Edgard Grosso)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 50, e determinar a Junta que prossiga na instrução e julgamento da reclamação como de direito.

RR-130-77
Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 3ª Região
Recorrentes — Tito Soares e outro — (Dr. José A. Couto Maciel)
Recorrido — Banco do Brasil S.A. — (Dr. Ely Silva)

Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau, vencidos os Excelentíssimos Srs. Ministros Vieira de Mello e Lomba Ferraz. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto C. Maciel. Falou pelo recorrente Dr. Elpidio Araújo Neris.

RR-131-77
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 3ª Região
Recorrente — Joaquim Carlos Firmiano (Dr. Wilson Carneiro Vidigal)

Recorrida — Mineração Morro Velho S. A. (Dr. Evandro E. Matos)
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista.

RR-132-77
Relator — Barata Silva
Revisor — Coqueijo Costa
RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Noeli da Rosa Pacheco (Dr. José Tórres das Neves)
Recorrido — Crefisul S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Doutora Vera M. Reis da Cruz)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão vestibular. Falou pelo recorrente Dr. José Tórres das Neves.

RR-250-77
Relator — Coqueijo Costa
Revisor — Ary Campista
RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Nelga Grams e Alice Benetto Dani (Dr. Alino da Costa Monteiro)
Recorrido — Wladyslaw Janczura — (Dr. Paulo Asnis)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento integral das horas extraordinárias diariamente prestadas e na integração dos mesmos nas parcelas legais pretendidas, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz e Barata Silva. Requereu juntada do voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-251-77
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 4ª Região
Recorrente — Osmir Roberto G. dos Santos (Dr. José Tórres das Neves)
Recorrido — Banco Sul Brasileiro S.A. (Dr. Paulo José da Rocha)
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão na condenação da diferença resultante da integração das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário a se apurar em execução. Falou pelo recorrente o Dr. José Tórres das Neves.

RR-261-77
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz
RR de Decisão do TRT da 5ª Região
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. (Dr. Ruy Jorge C. Pereira)
Recorrido — Maria Lucia Machado dos Santos (Dr. Nylson Sepúlveda).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento em parte para determinar a dedução do pecúlio do Manual, do recebido da Petros, com a diferença apurada em execução, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor).

RR-262-77
Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 5ª Região.
Recorrente — Banco Mercantil do Brasil S. A. (Dr. Antemar José Imbirussu Souto).
Recorrido — Julio de Souza Magalhães (Dr. Pedro do Nascimento).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade da revista unanimemente, dela conhecer e, no mérito por maioria negar-lhe provimento vencidos os Exmos. Srs. Ministro Coqueijo Costa (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor).

RR-322-77
Relator — Ary Campista
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 4ª Região.
Recorrente — União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Laury G. Maciel).
Recorrido — José Roberto Pimmel (Dra. Regina Maria Dias).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Tórres das Neves.

RR-561-77
Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 2ª Região
Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio Silva).

Recorrido — Pedro Lopes da Silva (Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Junior e Alino da C. Monteiro).

Resolveu-se, unânime e preliminarmente rejeitar a falta de alçada arguida nas contra-razões e, não conhecer da revista, com restrições quanto à fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

RR-602-77

Relator — Coqueijo Costa.
Revisor — Ary Campista.
RR de Decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Eduardo Silva Costa).
Recorrido — Adolfo Bispo dos Santos e outros (Dr. Anabal Alves dos Santos e Alino da C. Monteiro).
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-603-77

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dra. Lucia White).
Recorrido — Hilzete Cardoso de Oliveira (Dr. Tito Paraíso).
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa.

RR-613-77

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Banco União de Investimentos S. A. — Investibanco (Dr. Paulo Renato V. Pereira).
Recorrido — Dernizo Pagnoncelli (Dr. Saule Pagnoncelli).
Resolveu-se unanimemente, não conhecer da revista.

RR-672-77

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. José Célio de Andrade).
Recorridos — Valdemir Biston e Antonio Barchi Filho (Dr. Antonio R. Figueiredo).

Resolveu-se, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator) e no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos para uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor).

Requerer junta do voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Ary Campista (revisor).

RR-749-77

Relator — Lomba Ferraz.
Revisor — Vieira de Mello.
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrentes — Heron Machado Vieira e Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para que as gratificações de férias e farmácia integrem em duodécimos o 13.º salário obedecendo a prescrição bienal; que a gratificação de férias seja paga na proporção das férias indenizadas e que a utilidade habitacional e energia seja calculada sobre o salário global, para os efeitos legais pretendidos; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer, quanto a inconstitucionalidade e no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 1.º recorrente Dr. Carlos Arnaldo Selva. Falou pelo 2.º recorrente Dr. Silvio Cabral Lorenz.

RR-750-77

Relator — Ary Campista.
Revisor — Lomba Ferraz.
RR de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrentes — Odacir Pereira Moraes e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. (Dr. José Tórres das Neves e Paulo Airton Lucena).

Recorridos — Os mesmos.
Resolveu-se, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para que se incluam nas parcelas indenizatórias, o pagamento das horas extras habituais no cálculo das

diferenças resultantes da integração das gratificações semestrais vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Dr. José Tórres das Neves.

Brasília, 11 de maio de 1977. — *Maria das Graças Calazans Barreira* — Secretária da 3.ª Turma — Substituta.

SERVIÇO DE RECURSOS

RR-2.628/76

Agravante: Reginaldo Ferreira de Souza e outros.
Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.
Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogado: Dr. Carlos Moreira de Luca.

DESPACHO

Os embargos dos autores já haviam sido indeferidos pelo despacho de fls. 635, ocasião em que os embargantes arguíram a exceção de incompetência desta Justiça do Trabalho com base nos artigos 111, 113 do CPC.

Os embargos foram indeferidos pelo mencionado despacho com fundamento na Súmula 42.

Em petição de fls. 636 e seguintes renovam agora os autores a exceção de incompetência rechaçada, juntando farta documentação.

Recebo a referida petição como Agravo Regimental e determino a sua colocação em mesa para julgamento.

Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1977. — Ministro *Barata Silva*, Presidente da 3.ª Turma.

RR-866/76

Recorrente: Carlos Carneiro de Campos Filho e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca.
Recorridos: Os mesmos.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TST

Defiro o pedido de devolução do prazo, requerido a fls. 283.

Em 24 de fevereiro de 1977. — Ministro *Renato Machado*, Presidente do TST.

TST — RR — 823/75

(Ac. TP — 2.148/76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Elpidio de Araujo Neves.

Recorridos: João Amadeo Simon e outros.

Advogado: Dr. Flávio José Zanini.

4.ª REGIÃO

Despacho

No caso, em foco, neste Egrégio Tribunal, foi aplicado o Prejulgado n.º 48.

É apresentado recurso extraordinário, alegando-se que o mesmo tem apoio nas alíneas a e j, do inciso III, do artigo 119, da Constituição Federal.

A restrição contida no artigo 143, da Carta Magna, impede a admissão do recurso, com fulcro na alínea d, do permissivo constitucional. Mesmo que tal não ocorresse, ainda assim o recurso não mereceria admissão. Os acórdãos trazidos à comparação ou são deste Tribunal Superior do Trabalho, ou, sendo do Supremo Tribunal Federal, trataram de hipóteses fáticas diversas e não sobre a interpretação do art. 11 da CLT.

Quanto à alegação de que o Prejulgado n.º 48, aplicado ao caso, violaria as garantias consubstanciadas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do artigo 153, da Constituição Federal, também não merece acolhida.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em caso análogo:

“Prescrição Trabalhista — Prejulgado n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente desprovidos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido”. (*Diário da Justiça* de 25-4-1977, pág. 2.573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).
Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.581/75

(Ac. TP — 2.192/76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Modas a Exposição Clipper S.A.

Advogado: Dr. Paulo Cesar Gontijo.
Recorrida: Marieta Vasconcelos Carvalho.

Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Coutinho.

2.ª REGIÃO

Despacho

A reclamante alegou despedimento injustificado. A reclamada negou a despedida e arguiu abandono de emprego. A sentença e o acórdão regional entenderam não caracterizado o abandono. Na revista, alegou-se modificação do contraditório, porque o aresto regional, ao explicitar o motivo da dispensa, entendeu que o mesmo foi o não atendimento a uma ordem ilegal. A Primeira Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 178/179, considerou que não houve alteração do pedido. Opostos embargos (fls. 182/192), alegou-se julgamento *extra petita*. Trancado o recurso, foi interposto agravo, que foi improvido.

Daí o presente recurso extraordinário, arguindo-se violação do artigo 153, §§ 2.º, 15, 36, da Constituição, ao argumento de que a reclamante pleiteou rescisão indireta, e o acórdão regional fundamentou-se em alteração não alegada no pedido inicial, caracterizando-se julgamento *extra petita* que, argüido na revista, não foi apreciada na instância revisional.

Não tem razão a recorrente. O pedido de indenização não se fundamentou em rescisão indireta, mas direta. As instâncias ordinárias decidiram que não ocorreu abandono; mas despedimento, por não atender a reclamante a uma ordem injusta. Para esclarecimento, transcrevo a parte do acórdão regional que se acusa de julgamento além do pedido:

“Trata-se, em verdade, de uma dispensa injusta e decorrente de ato ilegal da Recorrente, pois correta a atitude da Recorrida em se recusando a atender uma ordem verbal e que importava em profunda alteração das condições ajustadas” (fls. 99/100).

Ademais, a instância revisional decidiu que não houve julgamento *extra petita*, e o despacho denegatório dos embargos fundamentou-se na inocorrência de violação de lei e que a lide se circunscreve ao reexame da prova sobre o despedimento a suas causas.

Não ocorreu afronta alguma aos §§ 2.º, 15 e 36, do artigo 153, da Constituição.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.607/75

(Ac. TP — 1.950/76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal.

Advogado: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador-Geral da República.

Recorridos: João Ferreira da Silva e outros.

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

5.ª REGIÃO

Despacho

No presente processo, houve aplicação da Súmula 50, deste Tribunal, que reconhece ser devida, aos servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A, a gratificação natalina, instituída pela Lei n.º 4.090, de 1962.

Interposto agravo regimental contra despacho que indeferiu embargos pretendidos pela empresa, a União Federal solicitou fosse admitida, como assistente.

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o pedido de ingresso da União Federal, como assistente, por verificar-se que não tinha interesse jurídico.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atrimado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Não ocorreu, evidentemente, ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere “a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais”. A Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima. Inaplicável ao caso, pois, o artigo 110.

Dispõe o inciso I, do artigo 125, do texto constitucional que aos juizes federais compete julgar as causas nas quais a União Federal, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas como autoras, réis, assistentes ou oponentes. Repete-se que a Rede Ferroviária Federal é sociedade anônima, não se lhe aplicando este dispositivo constitucional. A União Federal procurou ingressar, como assistente, mas foi obstada no seu intento, não havendo, pois, deslocamento de competência. Inexiste, assim, qualquer ofensa ao artigo 125 e seu inciso I.

O artigo 142, da Carta Magna, limita-se a especificar a competência da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, também não foi ofendido pelo aresto recorrido.

Não ocorre, ainda, a violação do artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, eis que ninguém foi obrigado pelo acórdão atacado a fazer algo sem lei anterior; somente, deu interpretação lógica e razoável ao diploma legal existente.

Incabível o recurso extraordinário interposto, pela Rede Ferroviária Federal.

O apelo extremo, apresentado pela União Federal, como já se disse, pretende apoio nas alíneas a e d do permissivo constitucional. Ora, o artigo 143, da Carta Base, limita o recurso extraordinário, na Justiça do Trabalho, aos casos em que a decisão deste Tribunal vier a infringir texto da Constituição, como aliás, é ressaltado na Súmula 505, do Venerando Supremo Tribunal Federal. É de ser desprezada, portanto, a alegação de cabimento com o arrimo na alínea d, do artigo 119. Quanto à alínea a, não é apontada qualquer disposição constitucional que tenha sido violada.

Também inadmissível o recurso extraordinário da União.

Sendo assim, ante a fundamentação já expendida, indefiro ambos os recursos.

Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.875/75

(Ac. TP — 2.127/76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Banco Real S.A. e Fundação Clemente de Faria.

Advogado: Dr. Moacyr Belchior.
Recorrido: Libano Brasil Bahamed.
Advogado: Dr. Célio Goyata.

3.ª REGIÃO

Despacho

No presente processo, discutiu-se o “quantum” de diferença de proventos de aposentadoria, devido em decorrência do contrato de trabalho.

É apresentado recurso extraordinário, sob a alegação de se ter violado o § 2.º, do art. 153, da Constituição.

O exame da petição de recurso, todavia, demonstra que todo ele se apóia, em revisão da interpretação dada a cláusulas contratuais.

Indefiro o recurso, com base na Súmula n.º 454 do Venerando Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.
Brasília, 11 de maio de 1977. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 128/76

(Ac. TP — 2.014/76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Sindicato da Indústria de Aduos e Colas no Estado de São Paulo e outras.

Advogado: Dr. Jaime B. Gamboa.
Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos.
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva.

2.ª REGIÃO

Despacho

No recurso extraordinário são impugnadas as seguintes cláusulas da decisão normativa: a) estabilidade provisória da gestante; b) salário do substituto; c) abono de falta por motivo de provas escolares.

Quanto à cláusula assecuratória da estabilidade da gestante arguiu-se violação dos artigos 119 III, "a" e "d"; 142, § 1.º, 153, § 2º e 165, XI, da Constituição.

Nada se decidiu, ainda, sobre o cabimento do recurso extraordinário, pelo que imprópria a alegação de ofensa ao artigo 119, III, "a" e "d", da Carta Magna.

A arguição de afronta aos artigos 142, 153, § 2.º e 165, XI, do Diploma Fundamental, é feita ao argumento de que não existe lei criando a estabilidade da gestante e que, assim, a decisão recorrida invadiu a esfera de competência do Poder Legislativo.

O argumento não procede. Em primeiro lugar, porque a cláusula, ora examinada, reproduz, em termos equivalentes, a garantia assegurada no artigo 165, XI, da Constituição, sendo possível estabelecer-se até mesmo a fundamentação material. Com efeito, se a norma constitucional garante à gestante o repouso remuneratório, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego, é lícito concluir-se que a mesma não pode ser demitida nesse período. Por outro lado, ainda que inexistisse este preceito constitucional, válida seria a cláusula em exame, por fundamentação formal no artigo 142, § 1.º, da Carta Magna, que atribui à Justiça do Trabalho competência para estabelecer normas e condições de trabalho. Sobre esta derivação formal, voltarei, ao analisar a última impugnação do recurso.

Quanto ao salário do substituto, a cláusula acolhida pelo acórdão recorrido tem fundamentação material, analógica, na regra da isonomia salarial.

Apenas em relação à cláusula de abono de faltas, por motivo de provas escolares, é que a decisão recorrida não deriva, materialmente, de outra norma legislativa e, portanto, realiza, na sua plenitude, a competência estabelecida no § 1.º, do artigo 142, da Constituição. O dissídio coletivo é processo de criação normativa. Equivale a dizer que o seu pressuposto não é a existência de norma hierarquicamente superior. Esta pode, mas não precisa preexistir. Quando há preexistência de norma superior, a decisão normativa ou a reproduz e a aplica ou é inválida, pois trata-se de derivação material. Mas, quando não há preexistência da norma superior, o processo de criação normativa vincula-se apenas aos pressupostos do dissídio coletivo.

Este o sentido do § 1.º, do artigo 142, da Carta Magna. A especificação legislativa prevista neste preceito constitucional, refere-se às hipóteses que constituem pressupostos do dissídio coletivo, e não ao conteúdo das decisões que fixarão as normas e condições de trabalho. Estas não necessitam estar previstas em lei. Se a fundamentação material fosse necessária, nenhuma distinção existiria entre as decisões normativas e as proferidas em dissídio individual.

Do exposto, resulta que o único limite da competência estabelecida no dispositivo constitucional é o da preexistência de norma, hierarquicamente superior, que vincula, materialmente, a decisão normativa.

Ora, relativamente ao abono de faltas para a realização de provas escolares, não há preceito legal ou constitucional impeditivo de que se estabeleça tal cláusula no contrato individual ou coletivo de trabalho. E, se a matéria pode ser objeto de contrato, também pode sê-lo de decisão normativa.

Este é o alcance jurídico-social da sentença normativa. Atento a que o desenvolvimento econômico implica na complexidade das relações de trabalho, o Poder Constituinte atribuiu, ao Poder Judiciário, competência para criar o direito formalizado, com a participação direta dos interessados em todo o processo jurígeno.

Na hipótese sob análise, é evidente o interesse social posto como valor fundante da norma coletiva. O obreiro-estudante e a base humana, sem a qual

não há cogitar-se em progresso ou desenvolvimento econômico e cultural. Por estas razões, indefiro. Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 333/76

(Ac. TP — 49/77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Empresas Hércules S/A — Crédito, Financiamento e Investimento e outros e Ombra Distribuidora S/A — Títulos e Valores Mobiliários e Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais S/A — DIMINAS.

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e outros.

Advogado: Dr. José Torres das Neves

3.ª REGIÃO

Despacho

Neste recurso extraordinário, o argumento comum a todas as impugnações é o de que o Poder Judiciário não tem competência para legislar sobre Direito do Trabalho e que, na hipótese, as decisões normativas fixaram condições não previstas em lei. Daí a alegação de contrariedade aos artigos 8.º, 27, 43, 81, 142 e 153, da Constituição.

N que concerne à jornada de seis horas, alegam as recorrentes que o artigo 224, da CLT, não as alcança, porque são sociedade corretoras e financeiras, sendo inconstitucional a interpretação consubstanciada na Súmula 55 deste Tribunal.

O argumento evidencia o não cabimento do apelo extremo. A extensão semântica do artigo 224, da CLT, é matéria exegética de competência do Judiciário e mais especificamente da Justiça do Trabalho.

Acrescente-se que, a teor do artigo 142, § 1.º, da Constituição, a Justiça do Trabalho, independente do suporte do citado dispositivo consolidado, tem competência para estabelecer normas e condições de trabalho.

O mesmo se diga em relação à segunda cláusula recorrida e que estipulou a comissão não inferior a um terço do salário do escritório para os cargos ou funções de direção, gerência ou fiscalização. As recorrentes reconhecem que a gratificação tem arrimo no § 2.º, do artigo 224, da CLT, e em outro dissídio coletivo. Isto comprova que a cláusula tem fundamentação normativa anterior, estando

aquele da competência estabelecida no artigo 142, § 1.º, da Constituição.

Pelas mesmas razões, não há falar-se em inconstitucionalidade da cláusula que assegurou a estabilidade provisória da gestante. Ao contrário, tal cláusula re-produz, em termos equivalentes, o preceituado no artigo 165, XI, da Constituição.

Quanto às duas últimas impugnações — desconto para o sindicato e abono de falta por motivo prova escolar — é que as decisões recorridas realizam, em sua plenitude, a competência estabelecida pelo § 1º, do artigo 142, da Constituição.

Em relação à primeira delas, o desconto ficou subordinado à concordância tácita do empregado, único interessado, vez que as recorrentes apenas ficam obrigadas a efetuar o recolhimento, sem ônus econômico.

Relativamente ao abono de faltas por motivo de exame escolar, é evidente o interesse social posto como fundamento da norma coletiva. Sobre a questão, não há qualquer preceito constitucional ou legal impeditivo de que se estabeleça tal cláusula no contrato individual ou coletivo de trabalho. E, se a matéria pode ser objeto do contrato, também pode sê-lo de decisão normativa, por força do dispositivo constitucional retro citado.

Assim, também no que diz respeito às duas últimas impugnações, não há ofensa à Constituição.

A invocação do § 2.º, do artigo 153, da Carta Magna, é inadequada. O dissídio coletivo é processo de criação normativa. Equivale a dizer que o seu pressuposto é a inexistência de norma hierarquicamente superior.

Os artigos 8.º, 27, 43 e 81, do Diploma Fundamental, não impedem o poder normativo da Justiça do Trabalho. Óbvio que as decisões normativas não podem dispor contra a lei; mas, daí, não se conclua que a Justiça do Trabalho não tem competência para proferir sentença, fixando normas e condições de trabalho ante o vazio legal. Se assim não fosse, a sentença normativa seria uma inutilidade.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

EMBARGOS

Terceira Turma

RR-1.205/75

Embargante: Sebastião Ademir Dionísio e outros. (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Emmanuel Carlos)

DESPACHO

A Turma conheceu do recurso dos autores e deu-lhe provimento parcial para determinar a incidência das horas extras habituais sobre o 13.º salário e férias. Houve embargos declaratórios que foram rejeitados.

Pedem embargos os autores fazendo longo histórico do processo e alegando infringência do artigo 473 da CLT.

Havendo divergência defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-144/76

Embargante: Pedro Ribeiro Filho (Dr. Jefferson Hilário Ferreira).

Embargado: S/A Gás do Rio de Janeiro e Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro — CEG (Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho e Dr. José Moura Rocha).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas negou-lhe provimento em processo em que se discute o direito a prêmio aposentadoria, considerada "a condição personalíssima" de apenas alguns empregados.

Nos embargos opostos por telex e cujas razões foram juntadas posteriormente, alega-se violados os arts. 16 da Lei número 5.107/66 e 447 da CLT e apresenta-se divergência que justifica o seu conhecimento.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.209/76

Embargante: José Rentero Marques (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA (Dr. Tonoko Iris Alba Miyamura).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas, no mérito, lhe negou provimento, em processo em que se discute cumprimento de decisão normativa.

Pede embargos o autor apresentando divergência válida a fls. 157.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.130/76

Embargante: Lauro Custódio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Indústria Metalúrgica Forjaço S/A (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor mas negou-lhe provimento ao entendimento de que as horas extras não se incluem no cálculo do repouso semanal remunerado.

Pede embargos o autor alegando divergência com o Prejulgado 52.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-1.468/76

Embargante: Antonio Cezário de Mattos e outros (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Silvio Cabral Lorenz).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, em processo em que se discute se é computado como de serviço o tempo de sobre-aviso em que o empregado fica em casa aguardando ordens. A Turma repeliu a interpretação analógica.

ÍNDICES

— DA —

Revista Trimestral de Jurisprudência

— DO —

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

Pedem embargos os autores, apresentando divergência válida que justifica o deferimento do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da ré para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.104/76

Embargante: Swift Armour S/A — Indústria e Comércio (Dr. Pedro Gordilho).

Embargado: Ana Rita Soares dos Santos e outras (Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A Turma deu provimento à revista das autoras para restabelecer a decisão de 1.º grau, ao entendimento de que "empregada gestante tem direito ao salário maternidade, ainda que seu ajuste se encerre por superveniência de termo final" (fls. 88).

Pede embargos a ré apresentando divergência válida a fls. 93.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação das embargadas para a resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.204/76

Embargante: Armando Neves Fernandes e outros (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas lhe negou provimento em processo em que se discute a integração das horas extras habituais.

Nos embargos os autores apresentam divergência válida.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.206/76

Embargante: Zélia de Paula Faria (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Banco União Comercial S/A (Dr. Wally Mirabelli).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da autora porque não configurado o exercício de confiança, como afirmado pelo Regional, determinando a compensação entre as horas extras e a gratificação de função.

Pede embargos a autora alegando violação ao artigo 896 da CLT, eis que sua revista estaria fundamentada em divergência.

Ante a possibilidade da infringência legal alegada, defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.294/76

Embargante: Helena Alves de Farias (Dr. Carlos Arnaldo Selva).

Embargado: Confeções Mont Serrat S/A (Dr. Dante Rossi).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da autora mas lhe negou provimento em processo em que se discute o pagamento como extra dos excessos em regime de compensação semanal.

Pede embargos a autora apresentando jurisprudência válida a fls. 84, sendo os demais arestos da mesma Turma.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-2.534/76

Embargante: Toldos Dias S/A — Indústria e Comércio (Dr. Ildélio Martins).

Embargado: Cássio Pereira Dias (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista do autor e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau em processo em que se discute o alcance da coisa julgada.

Pede embargos o réu, fazendo longo histórico do pedido e apresentando divergência válida a fls. 162 e 163.

Defiro os embargos e determino seu processamento com a intimação do embargado, para resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3206-76

Embargante: Joseth Francisco Teixeira Lins e outros (Dr. José Francisco Boscelli).

Embargado: Hércules S. A. — Fábrica de Talheres (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas lhe negou provimento ao entendimento de que aplicação de medida de proteção exclui o adicional de insalubridade.

Nos embargos apresenta-se divergência válida a fls. 102 e seguintes.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação da embargada para a resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI 2563-76

Embargante: Cotonifício Guilherme Giorgi S. A. (Dr. Ildélio Martins).

Embargado: Benedita dos Santos.

DESPACHO

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré, em processo em que se discute a fixação do valor da causa para fins de recurso.

Nos embargos apresenta-se divergência sobre a tese.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para a resposta.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 1711-75

Embargante: Banco do Brasil S. A. (Dr. Elpidio de Araújo Meris).

Embargado: Adahi Nunes Rosembak e outros (Dr. Jonas Mello de Carvalho).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores e lhe deu provimento para restabelecer a sentença original, em processo em que se discute complementação de aposentadoria.

Vem de embargos o Banco réu, alegando violação dos arts. 11 e 444 da CLT e 153 da Carta Magna, apresentando, ainda, divergência que, entretanto, estão superadas pela Súmula 51 que foi aplicada pela Turma, no caso.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 3698-75

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva).

Embargado: Domingos Gualano (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré na aplicação do Prejulgado 48 e da Súmula 51.

Pede embargos a ré insistindo na existência de coisa julgada na espécie. Mas o acórdão atacado não tratou da matéria e a alegação nesta fase recursal ainda que possível deveria ser comprovada, o que não ocorreu deixando o recurso no vazio.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 4504-75

Embargante: Waldemar de Moura e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. João Evangelista Ferraz).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista dos autores porque "a modificação do enquadramento sindical do reclamante não conduz à alteração unilateral do contrato, quando o empregador dela extrai as consequências legais". (fls. 124).

Pedem embargos os autores alegando sem qualquer demonstração válida, violação ao art. 896 da CLT. A revista estava realmente desfundamentada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 124-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Célio Silva).

Embargado: Antonio Amâncio (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista da ré mas lhe negou provimento em processo em que se discute a rescisão do contrato pela alteração do horário. Houve Embargos de Declaração que foram rejeitados.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 832 e 495 da CLT, fazendo longo histórico do processo sem, contudo, lograr demonstrar as violações apontadas. No fundo a matéria é fática e para se decidir diversamente seria necessário o revolvimento da prova.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 1052-76

Embargante: Rogério Garcia Netto e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Antonio Miguel Pereira).

DESPACHO

A Turma conheceu da revista dos autores mas negou-lhe provimento em processo em que se discute a incidência de adicionais sobre adicionais já concedidos.

Nos embargos apresenta-se divergência que, entretanto, está superada pela atual notória e iterativa jurisprudência do Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 1642-76

Embargante: S. A. — O Estado de Minas (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Embargado: Sylvio Andrade Gonçalves (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista da ré porque não ocorria a violência legal alegada e divergência não se demonstrava.

Pede embargos o réu alegando a insistência de prejuízo resultando violados os arts. 222 e 250 do CPC.

Mas a verdade é que a matéria não foi abordada pelo acórdão embargado e se omissão houve não foram interpostos os embargos declaratórios, a impossibilitar o reexame da questão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 1683-76

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes).

Embargado: João Gonçalves Faia (Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista afastando a infringência legal e a divergência alegada.

Pede embargos a ré alegando violação dos arts. 896 da CLT e 334 e 128 do CPC. Mas na realidade nos embargos pretende-se apenas um novo julgamento da revista não conhecida, eis que em qualquer

momento se demonstrou que a revista tinha condição de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR 1884-76

Embargante: Banco da Amazônia S.A. (Dr. Celso Franco de Sá Santoro).

Embargado: Evans Curvo (Dr. José Torres das Neves).

DESPACHO

A Turma não conheceu da revista do réu em processo em que se discute o cumprimento de decisão normativa envolvendo dirigentes sindicais.

Pede embargos o Banco réu fazendo minucioso histórico do processo mas sem apontar lei violada, ou divergência.

Desfundamentos, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2.201-76

Embargante: Jornal do Brasil (Advogado: Doutor José Francisco Boscelli).

Embargado: Hailton Calixto (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da empresa por desfundamentada.

Pede embargos a empresa ré alegando violação do artigo 896 da CLT eis que a revista estava fundamentada em infringência legal e divergência.

Mas o que se pretende mesmo é um novo julgamento da revista não conhecida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2223-76

Embargante: S. A. Frigorífico Anglo (Doutora Cristina Paixão Côrtes).

Embargado: Maria Antonia da Silva (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré na aplicação do Prejulgado número 52.

Pede embargos a ré alegando violados os artigos 896 da CLT, 153 e 165 da Constituição Federal e inconstitucionalidade do Prejulgado número 52.

A despeito do meu pensamento em sintonia com as razões do embargante, como juízo de admissibilidade devo aplicar o Prejulgado número 52 ainda não declarado inconstitucional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2238-76

Embargante: Antonio de Jesus Martins.

(Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Embargado: Textil e Beneficiadora Rosal S. A.

(Doutor Eurico Buzaglio).

Despacho

A Turma não conheceu da revista em processo em que se discute o termo final de contrato de experiência.

Pede embargos o autor alegando violado o artigo 896 da CLT, bem como os artigos 445, 451 e 462 da mesma Consolidação. Transcreve, ainda, voto vencido prolatado na Turma.

Mas a matéria cu é de prova ou de interpretação, e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2132-76

Embargante: Pedro Bispo dos Santos.

(Doutora Cléa Seabra Alves).

Embargado: Tecnomont — Projetos e Montagens Industriais S. A.

(Doutor Ildélio Martins).

Despacho

A Turma não conheceu do recurso do autor em processos em que se discute a remoção transitória de empregados em

empresa que exerce atividade em diversas localidades. A revista estava desfundamentada.

Pede embargos o autor, sustentando que a revista estava cabalmente fundamentada em divergência.

Afastada a divergência por não se ter demonstrada a violação do artigo 896, da CLT, e também do artigo 470 da mesma Consolidação, indefiro os embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2357-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina. (Doutor Roberto Benatar).

Emoargado: Sebastião Souza de Jesus.

(Doutor Carlos Arnaldo Selva).

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e lhe deu provimento para que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho conheça e decida o recurso ordinário como de direito, ao entendimento de que a "alçada fixa-se pelo salário mínimo vigente à época da propositura da ação" (folhas 91).

Pede embargos a Rede pretendendo demonstrar, sem êxito, que a alçada é fixada por ocasião da interposição do recurso.

Matéria tranquila.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2410-76

Embargante: Club Anglo Americano de São Paulo.

(Doutor Antonio Carlos Gonçalves).

Embargado: Margarida do Carmo Alves.

(Doutor Edilson Vicente Luz Pinto).

Despacho

A Turma não conheceu da revista porque "acórdão fundado em Prejulgado é irrecorribe de revista". Foi aplicado ao caso o Prejulgado número 43.

Pede embargos a ré fazendo longo histórico do processado para concluir pela violação dos artigos 794 e 769 da CLT.

Mas a verdade é que não se atocou o Prejulgado que foi aplicado com exatidão pelo Regional e pela Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2495-76

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMPSE.

(Doutor Hugo Gueiros Bernardes).

Embargado: Ibanez de Carvalho (Doutor Rubens G. Aranha de Macedo Vieira).

Despacho

A Turma não conheceu do recurso do réu porque não havia dissídio jurisprudencial nem Lei Federal violada.

Nos embargos sustenta o réu violação dos artigos 896 e 765 da CLT e 414 do CPC, pleiteando a nulidade do acórdão. Sustenta, ainda, violação do artigo 460 do CPC.

Mas não se foi além das meras alegações, e nem se procurou demonstrar que a revista tinha condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2513-76

Embargante: Alpiniano de Oliveira Souza.

(Doutora Cléa Seabra Alves).

Embargado: OHBA — Comercial e Importada Limitada. (Doutor Dante Antonio Giglio).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor e conhecendo do recurso da ré deu-lhe provimento para anular o processado, inclusive a sentença da Junta. Teria ocorrido manifesta intenção de defesa.

Pede embargos o autor, sustentando que a Turma violara duplamente o artigo 896 da CLT ao conhecer da revista da empresa e ao não conhecer do recurso do empregado.

Fazendo ampla análise do processado, inclusive da prova, apresenta divergência sobre a não arguição da nulidade.

Mas em qualquer parte do recurso, não se conseguiu destruir a sólida fundamentação do acórdão embargado e divergência específica não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 2531-76

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica.

(Doutor Silvio Cabral Lorenz).

Embargado: Carlos Vaz Ferreira e outros. (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Despacho

A Turma conheceu da revista dos autores a fim de mandar computar as gratificações de férias e de farmácia nas parcelas postuladas.

Nos embargos a ré apresenta divergência que entretanto acha-se superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Aplico a súmula 42 para indeferir os embargos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 4126-76

Embargante: Banco do Brasil S.A. (Doutor José Maria de Souza Andrade).

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. (Doutor José Torres das Neves).

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute cumprimento da cláusula de instrumento normativo: Não teriam sido interpostos embargos declaratórios para o prequestionamento da nulidade da convenção.

Pede revista o Banco alegando violação do artigo 896 da CLT, e, também, dos artigos 623 e 872 da mesma Consolidação e 142 e 143 da Lei Maior. Teriam ainda, sido afrontados o artigo 3º da Lei número 5617-70, o Decreto número 54018-64 e o próprio Prejulgado número 56.

Mas não se foi além das meras alegações e divergência não se apresentou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 150-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Doutor Roberto Benatar).

Embargado: João Damião Lopes dos Santos.

Despacho

O agravo de instrumento da Rede foi desprovido e improposto em que se reconheceu o direito do autor à equiparação salarial pretendida (folhas 30).

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados (folhas 39).

Nos embargos, vem a Rede reexaminar dotodo processo e sustentando existência de Quadro de Carreira, contrariando o decidido pelas instâncias ordinárias.

Mas a matéria é fática e para se decidir diversamente, somente reexaminando a prova, o que é vedado nesta instância.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — ED — 845-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Doutor Roberto Benatar).

Embargado: Adelita dos Santos e outros. (Doutor Ulisses Riedel de Resende.)

Despacho

O agravo de instrumento interposto pela ré, do despacho que trancara a sua revista, foi desprovido porque "não prescreve a ação declaratória, porque nela não se deduz pretensão de direito material e o que prescreve não é ação nem o direito, mas a pretensão" (folhas 102). Houve embargos declaratórios que foram rejeitados (folhas 110).

Pede embargos a Rede sustentando a incompetência da Justiça do Trabalho, por serem os autores funcionários públicos apresentados. Argumentam com os artigos 110 e 125, I, da Carta Magna e apresenta Julgados do Pretório Excelso.

Ocorre, na hipótese, que trata-se de agravo de instrumento, em que está "sub-judice" apenas o despacho agravado. Este, nada disse sobre a tese ora sustentada e mesmo que a incompetência possa ser levantada em qualquer momento, a verdade é que, para verificar se efetivamente é verdadeira a afirmação da ré e, conseqüentemente, ocorre a violação apontada, é necessário o reexame de provas, o que somente poderia ser feito nas instâncias ordinárias.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1797-76

Embargante: Chrysler Corporation do Brasil. (Doutor Fernando Neves Silva).

Embargado: Antunes Vitorino (Doutor Antonio Marcos de Melo).

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido porque a decisão regional se afinara com o Prejulgado número 52.

Pede embargos a ré alegando violação aos artigos 896 da CLT e 7º da Lei número 605-49, sendo que este dispositivo de Lei alicerçava também, a revista denegada.

Mas toda a discussão torna-se estéril, na vigência plena do Prejulgado referido, contra o qual me rebelo mas que, como juízo de admissibilidade me cabe respeitar.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 1273-76

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Doutor Célio Silva).

Embargado: José Ferreira (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo de instrumento da ré porque a revista estava fundamentada, em Súmula e Prejulgado. Complementação de aposentadoria especial, por atividade penosa e insalubre.

Houve embargos declaratórios que foram rejeitados (folhas 121).

Pede embargos a ré alegando a nulidade do acórdão embargado e pedindo o destrancamento da revista.

Na realidade, a matéria debatida é relevante mas para ser examinada numa revista, nunca num agravo em que esta "sub-judice", apenas o despacho agravado.

Aliás, contra o despacho denegatório da revista, quase nada se diz, pretendendo-se que o agravo e principalmente os embargos, supram as deficiências da revista trancada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 2142-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Doutor Arthur Gomes Cardoso Rangel).

Embargado: Amaro Adelário dos Santos e outros. (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A revista da ré foi trancada e o agravo de instrumento desprovido na aplicação da Súmula número 52. Quinquênios.

Nos embargos, a Rede sustenta infringência dos artigos 110, 125 e 153 da Lei

Maior, do artigo 113 do CPC, do artigo 10 da Lei número 4345-64 e dos artigos 1º e 34 da Lei número 6184-74. Sustenta também a incompetência da Justiça do Trabalho, por serem os autores funcionários públicos.

Muito embora a incompetência possa ser alegada em qualquer instância, a verdade é que estamos diante de um agravo de instrumento e não de um recurso sobre o mérito. E nos embargos, não se atava o despacho agravado como seria de esperar. Aliás, a propósito, é o que vem se verificando, numa tentativa de reavivar o processo, ainda que por via inadequada.

A toda evidência, que no exame de um agravo, é impossível analisar o "status" dos autores para daí afirmar a infringência legal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 2727-76

Embargante: Waldemar Vicente e Djalma da Fonseca Beltrão Filho. (Doutor José Perelmiter e Doutor Eugênio Roberto Haddock Lobo).

Embargada: Editora e Impressora de Jornais e Revistas e outra. (Doutor Jorge Said Cury).

Despacho

A Turma não conheceu do agravo de instrumento interposto por Waldemar Vicente, por intempestivo; julgou deserto o agravo de Djalma da Fonseca Beltrão Filho, e, quanto ao agravo de Orlando da Silva Filho, dele conheceu mas lhe negou provimento, conforme acórdão de folhas 362-4.

Houve embargos declaratórios de Orlando da Silva Filho, que foram acolhidos e mparte conforme acórdão número 372-3.

Pedem embargos Waldemar Vicente a folhas 375 e Djalma da Fonseca Beltrão Filho cujos agravos não foram conhecidos. O primeiro alega nulidade do julgado por violação dos artigos 145, parágrafo único do CPC, e 794 da CLT. Sustenta ainda violação ao artigo 153, § 1º da Carta Magna e no mérito apresenta divergência sobre a nulidade decorrente da falta de publicação correta do nome do advogado.

O segundo sustenta violação dos artigos 789, § 5º da CLT e 153, § 1º da Constituição em vigor.

Relativamente aos primeiros embargos sustentou a Turma que "se desfeito havia na publicação do despacho, o caso era de nulidade e não de dilatação de prazo, dado a mácula" e que "ao interpor o seu agravo, Waldemar Vicente não alegou a nulidade que, assim, convalesceu, desaparecendo o prejuízo."

Data vênica das bem lançadas razões do recurso que muito honram os conhecidos dotes jurídicos de seu subscritor, a tese central do acórdão embargado pela qual não foi conhecido o agravo, não foi contrariada pelos acórdãos acostados e nem a violação frontal dos textos de leis mencionados ficou evidenciado.

Indefiro os primeiros embargos, isto é, os de Waldemar Vicente.

Relativamente aos embargos de Djalma da Fonseca Beltrão Filho não restou demonstrada a violação apontada e a divergência apresentada a folhas 388 não se refere especificamente à hipótese que é a de deserção.

Indefiro também os embargos de Djalma da Fonseca Beltrão Filho.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 9 de maio de 1977. — **Carlos Alberto Barata Silva**, Ministro Presidente da Terceira Turma.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

NOTIFICAÇÃO

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arrazoar:

RR-2423-71
Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Evilásio Antonio da Motta e outros
Ao Dr. José Francisco Boselli

RR-4731-74

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Recorrido: Sebastião Francisco Borges
Ao Dr. Rubens de Mendonça — Ulisses Riedel de Resende

RR-4555-75

Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrida: Leonor Abreu Uzeda Moreira
Ao Dr. José Faraldo.

NOTIFICAÇÃO

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrido para contra-arrazoar:

AI-1.273-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — 4.ª Divisão Leste e União Federal
Recorridos: Nelson José Santana e outros
Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz.

Primeira Turma

RR-5175-75

Embargante: Banco Nacional S.A.
Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios
A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Terceira Turma

RR-1205-75

Embargantes: Sebastião Ademir Dionísio e outros
Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Ao Dr. Emmanuel Carlos

RR-144-76

Embargante: Pedro Ribeiro Filho
Embargado: S.A. Gás do Rio de Janeiro e Companhia Estadual de Gás do Estado do Rio de Janeiro

Aos Drs.: Pedro Augusto de Freitas Gordilho e Dr. José Moura Rocha

RR-1209-76

Embargante: José Rentero Marques
Embargada: Companhia Siderúrgica Paulista — COSI..A
Ao Dr. Tonoko Iris Alba Miyamura

RR-1130-76

Embargante: Lauro Custódio
Embargado: Indústria Metalúrgica Forjaço S.A.
Ao Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

RR-1468-76

Embargantes: Antonio Cezário de Matos e outros
Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Ao Dr. Sílvio Cabral Lorenz

RR-2104-76

Embargante: Swift Armour S.A. — Indústria e Comércio
Embargada: Ana Rita Soares dos Santos e outras
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2204-76

Embargantes: Armando Neves Fernandes e outros
Embargado: Light — Serviços de Eletricidade S.A.
Ao Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho.

RR-2206-76

Embargante: Zélia de Paula Faria
Embargado: Banco União Comercial Sociedade Anônima
Ao Dr. Wally Mirabelli

RR-2294-76

Embargante: Helena Alves de Freitas
Embargado: Confecções Mont'Serrat Sociedade Anônima
Ao Dr. Dante Rossi

RR-2534-76

Embargante: Toldos Dias S.A. — Indústria e Comércio
Embargado: Cássio Pereira Dias
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3206-76

Embargantes: Joseth Francisco Teixeira Lins e outros
Embargado: Hércules S.A. — Fábrica de Talheres
A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

AI-2563-76

Embargante: Cotonifício Guilherme Giorgi S.A.
Embargada: Benedita dos Santos — A Embargada.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE MAIO DE 1977

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar o Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa — Antonio Lopes Noleto, a Diretora do Serviço do Pessoal — Maria Mirtes Nogueira de Freitas, o Diretor do Serviço de Orçamento e Planejamento — Erico Basílio Gomes, o Assessor da Presidência — João Gonçalves de Araújo Neto e o Assessor da Diretoria Geral — José Geraldo Lopes Araújo, para, sob a presidência do primeiro, procederem a estudos visando ao emprego das novas disposições legais neste Tribunal, bem como apresentarem projetos para adequação da força de Trabalho às reais necessidades do Orçamento.

Dê-se ciência.
Publique-se no DJ e BI. — Dalton Luiz Ferreira, Diretor-Geral.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST- 5.502-77

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

Reclamante — Singer Sewing Machine Co.
Reclamado — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (1ª Turma).

DESPACHO

Pretende-se a reforma de acórdão regional em agravo de petição (execução de sentença) — fls. 44-45, cuja desconstituição, no sentido do restabelecimento da coisa julgada originária do Tribunal Superior do Trabalho, somente possível através nova Ação Rescisória, segundo entendimento do E. Pleno jamais pela via correicional, não se vislumbrando prática de ato atentatório da boa ordem processual mera interpretação do enunciado na decisão exequenda — fls. 17-19.

Assim, por incabível, não merece concessão a reclamação.

Intime-se.
Brasília, 9 de maio de 1977. — Thélmo da Costa Monteiro, Ministro Corregedor Geral

PORTARIA Nº 7-77

O Ministro Thélmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

Retificação

TERMO DA 5.ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO EM 27-4-1977

Presidência do Exmo. Sr. Des. Lúcio Batista Arantes.
Secretário, o Bacharel Fernando A. C. P. de Amorim.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, estando presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente, comigo servindo de Escrivão que esta subscrevo, ordenou Sua Excelência fosse aberta a audiência para publicação de acórdãos, o que foi feito.

Aberta a audiência foram conferidos os seguintes acórdãos:

Recurso de habeas corpus

N.º 799 — Distrito Federal
Recorrente: Fabio José Dias (Adv.: Dr. Apocides Rocha).

(*) Republicado por haver saído com incorreções no Diário da Justiça do dia 3 de maio de 1977, às fls. 2.811-2.812.

conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho resolve:
Designar o Assessor de Ministro, bacharel Antônio Moreira, para viajar em objeto de serviço ao Rio de Janeiro, no período compreendido entre 27 a 30 de junho e 1.º e 2 de julho (seis dias) do corrente ano.

Dê-se ciência e publique-se.
Brasília, 10 de maio de 1977 Gabinete do Corregedor Geral Hélio da Costa Monteiro, Ministro Corregedor Geral

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 6.5.77

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.
(Art. 543 — Código de Processo Civil)

N.º 5935-77 - RR-3541-76.
Recorrente: Iate Clube do Rio de Janeiro.

Recorrido: Sind. dos Empregados de Clubes Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado da Guanabara.

N.º 6047-77 - RR-1720-75.
Recorrente: Deolinda Augusta e outras.

Recorrido: Ferrovia Paulista S. A. — FEPASA.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 10.5.77

Ao recorrido, por cinco dias, para impugnação.
(art. 543 — Código de Processo Civil)

N.º TST-6178-77 - AI-108-76.
Recorrente: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Recorrido: Pedro Carlos Batista Chagas e outros.

RECURSOS EXTRAORDINARIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entrados no dia 9.5.77

Ao recorrido, por cinco dias, para impugnação.
(art. 543 — Código de Processo Civil)

N.º 6113-77 - RR-1015-75
Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido: Antonio Martelleti
N.º 6114-77 - AI-2625-75.
Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido: Teotônio Luiz dos Santos.
N.º 6115-77 - RR-3597-75.

Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido: José Monteiro Motta.

EMENTA: Constitui ilegítimo constrangimento a identificação criminal de quem já é identificado civilmente.

N.º 817 — Distrito Federal
Recorrente: Espedito Henrique de Medeiros (Advogado: Dr. Nestor Cabral de Menezes).

Recorrida: Justiça Pública.
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa.

Decisão: Deu-se provimento ao Recurso, por maioria de votos.

EMENTA: Constitui ilegítimo constrangimento a identificação criminal de quem já é identificado civilmente.

N.º 822 — Distrito Federal
Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Nelson Ferreira Martins — (Adv.: Dr. Joveccy Cândido de Oliveira).
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa.

Decisão: Negado provimento ao Recurso, por maioria de votos.

EMENTA: Constitui ilegítimo constrangimento a identificação criminal de quem já é identificado civilmente.

N.º 823 — Distrito Federal
Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Nelson de Souza Lima (Defensoria Pública).
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa.

Decisão: Negado provimento ao Recurso, por maioria de votos.

EMENTA: Constitui ilegítimo constrangimento a identificação criminal de quem já é identificado civilmente.

N.º 826 — Distrito Federal
Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrido: Vinull Guimarães (Advogado: Dr. Hélio Roriz).
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa.

Decisão: Negado provimento ao Recurso, por maioria de votos.

EMENTA: Constitui ilegítimo constrangimento a identificação criminal de quem já é identificado civilmente.

N.º 828 — Distrito Federal
Recorrente *ex officio*: Juízo de Direito da 3.ª Vara Criminal.

Recorrida: Vanda de Amorim Pires. (Advogado: Dr. Raimundo Medeiros Silva).
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa.

Decisão: Negado provimento ao Recurso, por maioria de votos.

EMENTA: Constitui ilegítimo constrangimento a identificação criminal de quem já é identificado civilmente.

N.º 833 — Distrito Federal
Recorrente: Walter Pires de Oliveira (Advogado: Dr. José Marcelino de Paula).

Recorrida: Justiça Pública.
Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa.

Decisão: Deu-se provimento ao Recurso, por maioria de votos.

EMENTA: Constitui ilegítimo constrangimento a identificação criminal de quem já é identificado civilmente.
Brasília, 13 de maio de 1977. — Fernando A. C. P. de Andrade, Diretor da Coordenadoria Judiciária.

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EXMO. SR. JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DISTRIBUIDOS NO DIA 12 DE MAIO DE 1977

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

N.º 9.479 — Ação de Retrovenda.
Autora: TERRACAP.
Réu: Valter Martins do Nascimento.
Advogado: Dr. José Ribamar Goulart.
VC. — Cr\$ 8.000,00.

N.º 9.466 — Consignação em Pagamento.
Requerente: José Ribeiro de Oliveira.
Requerido: SHIS Ltda.

Advogado: Dr. João Sebastião de Faria.
VC. — Cr\$ 20.000,00.